



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 002588/2021

**"INSTITUI O DIREITO GRATUITO AO
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO
OFTAMOLÓGICA (EXAME DE VISTA),
AOS ALUNOS MATRICULADOS E
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço instituir o direito gratuito ao serviço de avaliação oftamológica (exame de vista), aos alunos matriculados e professores da rede municipal de ensino.

No projeto ora analisado, busca-se criar ao Poder Executivo a obrigatoriedade de realizar exames oftamológicos, bem como disponibilizar ambulatório para atendimento, entre outras atribuições à Secretaria Municipal de Saúde.

Vislumbra-se aparente vício de iniciativa, já que visa criar novas atribuições ao Poder Executivo, que é competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Evidente, que do ponto de vista formal, o projeto de lei afronta diretamente cláusula pétrea da constituição federal, qual seja, o princípio de separação e harmonia entre os poderes.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Deixemos claro, embora a matéria proposta traga sugestões relevantes, este fator não justifica que um poder se sobressaia ao outro e avoque para si uma competência que não lhe foi prevista no ordenamento jurídico e que contraria a nossa Constituição Federal.

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer à INADMISSIBILIDADE TOTAL, por ser INCONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao décimo oitavo dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro